



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/08/2023. Publicação: 02/08/2023. Nº 143/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-102022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-102022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 029989-500/2023, cujo objeto visa com vista ao adequado enfrentamento e a superação da LGBTfobia nos casos de registro de procedimento e ocorrência relacionados a atos ilícitos contra pessoas LGBT;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Delegados da Polícia Civil das Delegacias Especializadas da Capital (Delegacia do Turismo – DTUR, Delegacia de Combate aos Crimes Agrários, Raciais e de Intolerância – DECRADI, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, Delegacia do Consumidor – DC, Delegacia de Defraudações – DD, Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, Delegacia de Roubos e Furtos – DRF, Delegacia de Costumes e Diversões Públicas – DCDP, Polícia Interestadual – POLINTER, Delegacia Especializada do Meio Ambiente – DEMA, Delegacia do Idoso – DI, Delegacia de Acidentes de Trânsito – DAT, Delegacia do Adolescente Infrator – DAI, Delegacia Especial da Mulher – DEM, Delegacia Fazendária – DEFAZ, Superintendência Estadual de Investigações Criminais – SEIC, Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico – SENARC, Superintendência Estadual de Combate à Corrupção – SECCOR e Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa – SHPP) para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, que procedam no exercício da atividade policial conforme as seguintes diretrizes:

- O atendimento nas delegacias siga os mesmos princípios e regras de conduta indicados para a abordagem policial, respeitando a dignidade e intimidade da pessoa atendida;
- Quanto ao registro das ocorrências, o policial civil mostre interesse no relato da vítima, e a incentive a proceder ao registro do fato, visando a melhor forma de garantia de seus direitos;
- Na identificação documental, o agente de segurança use sempre o nome social, devendo nos registros oficiais constar o nome social informado e o nome de registro;
- A delegacia utilize um modelo padrão com campo específico de registro referente à identidade de gênero, orientação sexual, nome social, motivação LGBTfóbica, faixa etária, raça/cor e outros;
- Na hipótese de o caso envolver violência física, sempre que possível registrem as agressões em fotografias e se encaminhe a vítima para o exame de corpo de delito;
- No caso de o crime ter ocorrido em ambiente familiar e doméstico, informe-se à vítima e/ou seus familiares sobre a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência, e se pergunte sobre seu desejo de requerer ou não tais medidas;
- Sempre que necessário, o policial indique à vítima e/ou seus familiares os serviços públicos especializados pertinentes para o atendimento da pessoa LGBT, no Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e no Centro Estadual de Apoio às Vítimas (CEAV/SEDIHPOP).

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de atendimento e registro de ocorrência relacionada a atos ilícitos contra pessoas LGBT que violem a legislação vigente e evidenciem a prática de LGBTfobia, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicação oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 029989-500/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 04 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente em 31/07/2023 às 15:16 h (*)

MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-26^oPJESPSLS - 72023

Código de validação: BAFDF36AD3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 029989-500/2023

Recomendação aos Delegados de Polícia Civil e demais policiais civis das Delegacias Especializadas de São Luís/MA para que procedam de modo a coibir a realização de revista íntima vexatória ou abusiva em pessoas LGBT.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/08/2023. Publicação: 02/08/2023. Nº 143/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por representante legal infrafirmada, titular da 26ª Promotoria de Justiça Especializada/3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial do Termo Judiciário de São Luís/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como um de seus fundamentos estruturantes a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I, III e IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça pressupõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva¹;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no HC 497.226/RS e HC 152.491, ambos do STJ, na ADI 4275/DF, na medida cautelar da ADPF 527/DF, ambas do STF;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2020 – DIAMGE/CGCAP/DIRPP /DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos - RENOSP LGBTI+, a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça², e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Portaria nº 147/20221 – GP/FUNAC, que dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;³

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/08/2023. Publicação: 02/08/2023. Nº 143/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-102022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;
CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-102022;
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 029989-500/2023, cujo objeto visa com vista ao adequado enfrentamento e a superação da LGBTfobia nos casos de realização de revista íntima vexatória ou abusiva em pessoas LGBT;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Delegados da Polícia Civil das Delegacias Especializadas da Capital (Delegacia do Turismo, Delegacia de Crimes Raciais e Intolerância Religiosa, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Delegacia do Consumidor, Delegacia de Defraudações, Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, Delegacia de Roubos e Furtos, Delegacia de Costumes e Diversões Públicas, Polícia Interestadual – POLINTER, Delegacia Especializada do Meio Ambiente – DEMA, Delegacia do Idoso – DI, Delegacia de Acidentes de Trânsito – DAT, Delegacia do Adolescente Infrator – DAI, Delegacia Especial da Mulher – DEM, Delegacia Fazendária – DEFAZ, Superintendência Estadual de Investigações Criminais – SEIC, Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico – SENARC, Superintendência Estadual de Combate à Corrupção – SECCOR e Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa – SHPP) para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, procedam relativamente à realização de revista íntima em pessoas LGBT, adotando as seguintes diretrizes:

- A revista íntima não pode ser realizada de forma vexatória ou abusiva, devendo ser priorizado o scanner corporal se necessário for e quando houver disponibilidade do aparelho;
- Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, a revista íntima deve sempre ser realizada preferencialmente por policial do mesmo gênero, observado o gênero autodeclarado em detrimento do biológico;
- Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa transexual ou travesti, esta será recolhida a uma cela de contenção provisória individual na delegacia, devendo sempre que possível, a remoção ser providenciada imediatamente para unidade adequada indicada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Em relação ao recolhimento da pessoa transexual ou travesti em celas localizadas em fóruns em momento anterior à audiência de custódia, reitera-se que o recolhimento deve ser feito em cela individual;
- O cuidado no atendimento à pessoa transexual ou travesti deve ser mantido em todas as etapas, devendo o agente de segurança manter a discrição e evitar exposição vexatória de qualquer tipo, sobretudo quanto a essas pessoas serem publicamente identificadas apenas pelo nome social.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de revista íntima de pessoas LGBT, em inobservância da legislação vigente, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 029989-500/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 04 de agosto de 2023.

¹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 54/2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2021.

² Cf.: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual – Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/ENCONTROS_2020/CARTA_DE_CONCLUS%C3%83O_-_XI_ENSP.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

³Cf.: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/ENCONTROS_2020/CARTA_DE_CONCLUS%C3%83O_-_XI_ENSP.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

assinado eletronicamente em 31/07/2023 às 15:21 h (*)
MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE